



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2026

PARECER Nº. 002/2026

20/janeiro/2026

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 001/2026, de 16 de janeiro de 2026.

EMENTA DA MATÉRIA “**Cria o Fundo Especial Municipal de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FEMBOM/Crixás, e dá outras providências.**” :de autoria do Chefe do Poder Executivo.

RELATÓRIO:

Relatora: Kássia Ferraz de Abreu.

A presente Projeto de Lei n. 001/2026, encontra-se com carga para a Relatora da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro dispostos nos termos regimentais vigentes constantes no art. 40 e ss. da Resolução n. 005/2000, no intuito de elaborar Parecer sobre seus aspectos e posterior tramitação.

DO PARECER:

Após analisar o mencionado projeto, a Relatora da CPR chegou à conclusão que a proposição atende os termos regimentais vigentes dispostos no artigo 86 e ss, da Resolução n. 005/2000, bem como, demais preceitos legais pertinentes. Assim, com base no documento apresentado, a Relatora resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 001/2026, de 16 de janeiro de 2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que em síntese “Cria o Fundo Especial Municipal de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FEMBOM/Crixás, e dá outras providências.”

Vale salientar que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Casa de Leis no que se refere à *técnica legislativa, estando também de comum acordo com o processo legislativo constitucional*, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e os demais atos normativos vigentes do estado democrático de direito.

DO VOTO:

Ante ao exposto, considerando o *Parecer favorável* da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Projeto de Lei n. 001/2026; por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese: Voto pela **APROVAÇÃO**.

Considerando que, não há inviabilidade jurídica sobre o mencionado Projeto de Lei. Momento em que, passo o presente Parecer de n. 002/2026 ao Presidente da CPR para análise acoplado aos demais membros, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.


Gabinete da Vereadora/Relatora da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2026.




ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2026


KÁSSIA FERRAZ DE ABREU
Relatora da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <hr/> Fredderyko Raphaell Tavares Xavier Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> Fredderyko Raphaell Tavares Xavier Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <hr/> Crisley Francisco Marques Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> Crisley Francisco Marques Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <hr/> Fernando Antônio dos Santos Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> Fernando Antônio dos Santos Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <hr/> Homero Moreira da Silva Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> Homero Moreira da Silva Membro


FREDDERYKO RAPHAELL TAVARES XAVIER
Presidente da CPR